



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTONIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 62

NATAL, 01 DE AGOSTO DE 1995 - TERÇA-FEIRA

NÚMERO: 8.569

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.791 de 31 de julho de 1995

Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 6.488, de 19 de outubro de 1993 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 6.488, de 19 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. O cargo de subcoordenador de Unidade Regional é privativo de profissional com diploma de curso superior, ou de perito com habilitação técnica em medicina legal e criminalística."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Roberto Brandão Furtado

LEI Nº 6.792 de 31 de julho de 1995

Estabelece novos percentuais para a Gratificação de Desempenho de Serviços de Saúde (GRADES), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Desempenho em Serviços de Saúde (GRADES), criada pela Lei nº 6.271, de 18 de março de 1992, passa a ser devida com obediência dos seguintes critérios:

I - para os profissionais que integram o quadro de médicos, a gratificação será R\$ 494,61 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos);

II - para os funcionários de Nível Superior, a gratificação será de R\$ 265,41 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ivís Alberto Lourenço Bezerra de Andrade

LEI Nº 6.793 de 31 de julho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO MANOEL DO CARMO RODRIGUES, com sede e foro no Município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.794 de 31 de julho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Timbaúba, com sede e foro no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.795 de 31 de julho de 1995

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MACAU/RN, com sede e foro jurídico no município de Macau, neste Estado.